



Portos RS
Autoridade Portuária

POLÍTICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2023

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

RESOLUÇÃO Nº 26/2023


EMENTA: Aprova a Política de Assuntos Jurídicos da Portos RS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso XX, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE:

aprovar a Política de Assuntos Jurídicos da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 9ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2022.

Documento assinado digitalmente
 JACQUELINE ANDREA WENDPAP
Data: 30/09/2022 15:59:28-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Jacqueline Wendpap
Presidente do Conselho de Administração

SUMÁRIO

OBJETIVO.....	3
ABRANGÊNCIA.....	3
REFERÊNCIA LEGAL E NORMATIVA.....	3
PRINCÍPIOS.....	4
DIRETRIZES.....	5
Diretrizes Gerais.....	5
Contencioso.....	6
Consultoria.....	7
ORIENTAÇÕES PARA NÃO AJUIZAMENTO DE AÇÕES E DESISTÊNCIA.....	8
ORIENTAÇÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÕES E ESTUDO DE VIABILIDADE	10
Requisitos para o Ajuizamento da Ações.....	10
Estudo de Viabilidade de Medida Judicial e Extrajudicial.....	11
ACORDOS PARA CONTENCIOSO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO	12
Acordos nas Ações Judiciais.....	12
Acordos Relativos às Demandas de Natureza Administrativa.....	15
Acordos para Recebimento de Créditos	16
MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	19
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
ANEXOS.....	21
ANEXO I - REQUERIMENTO DE ACORDO.....	22
ANEXO II - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO.....	23
INFORMAÇÕES DE CONTROLE.....	25

POLÍTICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º A presente Política de Assuntos Jurídicos, como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Portos RS, tem por objetivo estabelecer os princípios e diretrizes que orientam a Empresa, seus administradores e colaboradores na gestão dos processos que envolvem a análise dos Assuntos Jurídicos da Empresa, nas searas administrativa e judicial, de forma a assegurar os interesses da Portos RS, alinhada à transparência nos processos, às exigências legais e às melhores práticas de governança corporativa.

Parágrafo único. Entende-se por assuntos jurídicos todos os de natureza jurídica relacionados às mais diversas áreas e ramos de atuação do direito, que envolvam a viabilização, proteção ou defesa de direitos e bens da Portos RS.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Art. 2º Aplica-se esta Política aos administradores, membros de Conselhos, membros de Comitês, ocupantes de cargo em comissão, empregados do quadro próprio, colaboradores da Empresa, com ênfase naqueles envolvidos na análise, acompanhamento e atuação da Gerência Jurídica, nas searas administrativa e judicial.

CAPÍTULO III

REFERÊNCIA LEGAL E NORMATIVA

Art. 3º Esta política está fundamentada e se rege com base nos seguintes instrumentos normativos e instrucionais da Portos RS:

- I - Constituição Federal;
- II - Estatuto da OAB;
- III - Lei Federal nº 13.303, de 2016;
- IV - Lei Federal nº 6.404, de 1976;
- V - Lei federal nº 13.140, de 2015;
- VI - Lei Estadual nº 14.794, de 2015;

- VII - Decreto federal nº 8.945, de 2016;
- VIII - Lei Estadual nº 15.576, de 2020;
- IX - Estatuto Social da Portos RS;
- X - Regimento Interno da Portos RS;
- XI - Política de Competências e Alçadas Decisórias dos Administradores;
- XII - Política de Divulgação de Informações;
- XIII - Política de Gestão de Riscos e Controles Internos;
- XIV - Código de Conduta e Integridade da Portos RS; e
- XV - Resolução PGE nº 194, de 2021.

CAPÍTULO IV

PRINCÍPIOS

Art.4º. São os princípios que pautam os assuntos jurídicos da Portos RS:

- I - o controle e redução do passivo da Empresa no gerenciamento de demandas judiciais e administrativas;
- II - a celeridade processual na gestão de demandas;
- III - a transação de conflitos com tomada de decisões baseada na vantajosidade, em todos os âmbitos, para a Empresa; bem como na mitigação de riscos, e no controle e elevação da previsibilidade de resultados;
- IV - a adoção de métodos adequados para cada forma de conflito;
- V - a adoção das melhores práticas de solução de conflitos;
- VI - a ponderação dos possíveis cenários adversos para a correta utilização de diferentes mecanismos, com a avaliação das potenciais consequências, de forma sistemática, estruturada e oportuna, com o intuito de aprimorar o tratamento das disputas existentes, de modo a reduzir a sua ocorrência e mitigar os efeitos para a empresa pública, refletindo melhor reputação perante as instituições, o mercado e seus parceiros e cumprindo seu papel social de moderação no ajuizamento de demandas;
- VII - a isonomia para casos similares, tratando com o mesmo critério demandas e conflitos que tenham as mesmas características como base;
- VIII - transparência dos atos, informações e documentos produzidos ou sob responsabilidade da Portos RS, resguardadas as hipóteses de restrição de acesso e sigilo, nos termos da Lei;
- IX - a proteção dos direitos e bens da Empresa, voltada ao fortalecimento da sua reputação e imagem e preservação das relações com as comunidades e as Partes Interessadas, em conformidade com as

normas internas e regulamentação vigentes;

X - a identificação de oportunidades, de maneira a proporcionar e a assegurar a criação de valor aos bens e direitos da Empresa, conforme estabelecido na Política de Gestão de Riscos e Controles Internos;

XI - a proteção dos direitos dos administradores, no regular exercício de suas funções;

XII - a fundamentação de decisões em análise técnica adequada, em acordo com as regras de cada ordenamento jurídico aplicável; e

XIII - a atuação ética e íntegra, com respeito às exigências legais e orientada pelas melhores práticas de governança corporativa e demais políticas da Empresa.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 5º São diretrizes que devem pautar a Gerência Jurídica e seus membros no exercício de suas atribuições:

I - identificar e acionar a Diretoria Executiva sobre a origem de conflitos, de modo a evitar a materialização de potenciais conflitos futuros, quando demandados;

II - avaliar riscos jurídicos envolvidos nas situações em que forem provocados e alertar os integrantes envolvidos e a diretoria, acerca dos atos que envolvam aspectos jurídicos e que possam impactar o patrimônio e direitos da Portos RS a curto, médio e longo prazo;

III - atuar preventivamente à judicialização por meio da resolução de conflitos de forma rápida e econômica, sempre que possível;

IV - utilizar meios eficientes de solução de conflitos, como mediação e conciliação, sempre que possível;

V - estabelecer rotinas para a identificação de oportunidades para a celebração de acordos;

VI - primar pela ética na negociação de todos os acordos;

VII - proceder nas negociações em observância das disposições do Código de Conduta e Integridade da Portos RS, de acordo ou métodos alternativos de solução de conflitos com urbanidade e respeito a todas as formalidades envolvidas;

VIII - representar dignamente a Portos RS em todos os atos relacionados à sua área de competência;

IX - orientar a Diretoria Executiva na celebração de acordos através de justificativa jurídica objetiva,

com respaldo da área técnica envolvida;

X - redigir propostas e minutas de acordos sempre de maneira clara e objetiva, respeitando as boas práticas de governança exigidas pelo setor, com apoio da área técnica envolvida na demanda, bem como da Diretoria de Gestão, Administrativa e Financeira;

XI - verificar se as cláusulas de acordos atendem aos melhores interesses da Portos RS;

XII - identificar e mitigar riscos, durante as tratativas para acordo;

XIII - acompanhar, prevenir e equacionar assuntos jurídicos que envolvam aspectos negociais, societários, financeiros, penais, cíveis e trabalhistas;

XIV - dar suporte jurídico aos setores da Portos RS no que tange à implementação e cumprimento das decisões judiciais, administrativas e de cláusulas contratuais;

XV - buscar efetividade, eficiência, pragmatismo, agilidade, criatividade, aderência à realidade dos negócios, independência, coordenação com os demais responsáveis por áreas da Empresa, espírito de servir e habilidade para gerenciar múltiplas partes interessadas, devendo ir além do mero aconselhamento jurídico para participar do processo de tomada de decisão empresarial; e

XVI - não compartilhar ou conceder acesso a informações classificadas para quem delas não necessite para realização de suas atividades.

Seção II

Contencioso

Art. 6º São diretrizes específicas que devem pautar a Gerência Jurídica e seus membros na atuação contenciosa:

I - a atuação contenciosa judicial e/ou administrativa deve ser conduzida por meio de colaboradores da Portos RS, ou, facultativamente, por advogados ou escritórios de advocacia terceirizados;

II - o dever das áreas técnicas envolvidas de prestarem todo o apoio necessário para a defesa da Portos RS, quando na atuação em processos contenciosos; e

III - a contratação de advogados/escritórios externos poderá ocorrer em casos que demandem o engajamento de terceiros especializados para a maior eficiência e efetividade das demandas jurídicas.

Parágrafo único. A contratação de que trata o inciso III deste artigo deve observar os critérios e requisitos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Portos RS, notadamente os relativos à qualificação técnica, à experiência, à especialização no tema e à reputação do terceiro, sempre em busca das melhores referências de mercado e da melhor relação custo-benefício para a Portos RS.

Seção III

Consultoria

Art. 7º São compreendidos na atividade de consultoria desempenhada pela Gerência Jurídica e seus membros:

I - a consultoria;

II - a emissão de pareceres; e

III - a orientação jurídica.

Parágrafo único. A definição da atividade de consultoria a ser desenvolvida caberá à Gerência Jurídica, conforme o grau de complexidade do objeto de análise, salvo nos casos expressos no Estatuto e Regulamentos da Portos RS.

Art. 8º Os processos administrativos submetidos à análise jurídica devem ser devidamente instruídos pela área demandante, contendo indicação clara do objeto da análise pretendida, bem como de todas as questões e elementos de ordem técnica necessários para a emissão dos pareceres, sob pena de devolução para complemento da instrução.

§ 1º As análises jurídicas empreendidas se circunscrevem aos aspectos legais envolvidos no procedimento examinado, levando-se em conta o teor do processo, sem adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência, em razão de competência.

§ 2º A análise e emissão de manifestação jurídica nos processos administrativos submetidos à Gerência Jurídica observará, em regra, a ordem cronológica de recebimento, bem como a existência de prazo para deliberação ou execução de ato administrativo.

§ 3º Os processos administrativos internos deverão ser submetidos à análise jurídica observado o prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para eventual deliberação do gestor da área demandante, se for o caso, ou para a execução de ato administrativo.

§ 4º O prazo de que trata o § 3º e a ordem cronológica de atendimento referida no § 2º poderão ser relativizados mediante solicitação fundamentada do Diretor da área requisitante, nos casos de relevância e urgência, ou, para evitar perecimento de direito, ou, ainda, para os casos de urgência a serem submetidos à apreciação dos órgãos colegiados estatutários da Portos RS.

§ 5º Os casos de urgência, assim definidos pelos órgãos estatutários da Portos, deverão ser encaminhados à Gerência Jurídica com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis de reunião agendada, para análise e manifestação jurídica.

§6º Para a elaboração de pauta de reunião dos órgãos estatutários deverá ser observado o cumprimento dos prazos previstos neste artigo.

Art. 9º As solicitações de consultoria deverão ser endereçadas para o correio eletrônico da Assessoria

Jurídica (juridico@portosrs.com.br), com os requisitos do **caput** do art. 8º.

Parágrafo único. No ato de recebimento das solicitações de que trata o **caput** deste artigo, a Secretaria da Assessoria Jurídica responderá ao destinatário informando o responsável e o prazo estimado de resposta.

CAPÍTULO V

ORIENTAÇÕES PARA NÃO AJUIZAMENTO DE AÇÕES E DESISTÊNCIA

Art. 10. A Gerência Jurídica poderá solicitar ao órgão colegiado competente, de acordo com a respectiva alçada decisória, a autorização específica para o não ajuizamento de ações e a não interposição de recursos, assim como o requerimento de acordos e o requerimento de extinção das ações em andamento, inclusive mediante abstenção de apresentação de defesa ou recurso, ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, respeitada a legislação específica de cada matéria, nas seguintes hipóteses:

I- quando a demanda e/ou a decisão tratar de questão jurídica sobre a qual existe Súmula ou precedentes jurisprudenciais que concluam no mesmo sentido do pleito do particular;

II- quando, por peculiaridades do direito material discutido no caso concreto, estas indicarem a inconveniência da ação/recurso;

III - quando verificada a possibilidade de acordo para pagamento do débito, com eventual desconto sobre o valor principal, correção monetária e/ou juros, considerando-se a vantajosidade e a mitigação de riscos nos termos desta política;

IV - quando não localizados bens penhoráveis;

V - contra massas falidas em que não tenham sido encontrados bens para serem arrecadados, ou em que os bens arrecadados sejam insuficientes para as despesas do processo ou para o pagamento dos créditos, conforme declaração do síndico ou do administrador judicial;

VI - contra pessoas jurídicas dissolvidas, quando não encontrados bens sobre os quais possam recair a penhora ou o arresto, desde que a responsabilização pessoal dos respectivos sócios e administradores seja juridicamente inviável ou tenha se revelado ineficaz, por não terem sido encontrados bens penhoráveis; e

VII - nos casos de iminente prescrição.

§1º A hipótese do inciso IV deste artigo fica condicionada à realização de pesquisa patrimonial atualizada, por meio de diversas ferramentas eletrônicas de pesquisa para localizar bens e patrimônios de devedores à disposição, compreendendo obrigatoriamente veículos e imóveis registrados dentro do território do Estado do Rio Grande do Sul.

§2º Na hipótese do inciso V, o Advogado da Assessoria Jurídica ou Escritório contratado informará ao

juízo falimentar sobre a existência de crédito junto à Empresa Pública.

§3º As hipóteses mencionadas neste artigo deverão estar expressamente justificadas em processo administrativo interno.

§ 4º Nas causas cíveis ou trabalhistas que envolvam o montante atualizado do crédito de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o advogado da Assessoria Jurídica ou Escritório contratado responsável, no âmbito de sua competência, poderá solicitar ao Gerente Jurídico autorização específica para não ajuizar ações.

§5º O não ajuizamento da ação de cobrança ou execução não impede a tentativa de cobrança da dívida pela Portos RS, na via administrativa, inclusive com o protesto do título e cadastro de inadimplentes do Estado (Cadin/RS).

Art. 11. Nas hipóteses do artigo anterior, o Gerente Jurídico deverá elaborar parecer próprio a fim de instruir o processo administrativo interno, atendendo ao seguinte:

I - a identificação das partes interessadas e informações relativas ao processo judicial, como:

- a) autor(es);
- b) réu(s);
- c) número do processo;
- d) comarca;
- e) tipo de ação;
- f) espécie de recurso ou da providência judicial; e
- g) vara ou tribunal por onde tramita;

II - o objeto da causa e valor estimado do litígio, inclusas as quantias atinentes a honorários advocatícios, periciais e respectivas atualizações (juros e correção monetária) verificáveis até a data do efetivo pagamento, bem como outras despesas e/ou custas relacionadas;

III - os termos inicial e final do prazo para adoção da medida judicial; e

IV - o enquadramento e motivos para a providência a ser solicitada, com a exposição dos fundamentos de fato e de direito que corroboram para a inviabilidade da providência judicial.

§1º Nos casos de que demandam urgência e cumprimento de prazos, é facultado ao Gerente Jurídico apresentar o parecer próprio para posterior ratificação da autoridade competente, conforme alçada decisória.

§2º Em caso de ausência de devolutiva, ficará o Advogado da Assessoria Jurídica ou Escritório contratado responsável pelo cumprimento do prazo judicial e por eventual perda de prazo.

Art. 12. No valor total definido nesta Seção devem estar inclusas as quantias atinentes a honorários advocatícios, periciais e respectivas atualizações (juros e correção monetária) verificáveis até a data do efetivo pagamento, bem como outras despesas e/ou custas relacionadas.

Art. 13. Entendendo a Gerência Jurídica pela ausência dos requisitos de admissibilidade recursal deverá justificar a não interposição do recurso em processo administrativo interno, comunicando ao órgão colegiado competente, obedecido o procedimento descrito no art. 11 desta Política.

Art. 14. O Advogado da Assessoria Jurídica ou do Escritório contratado, no âmbito de sua competência, poderá solicitar ao Gerente Jurídico autorização específica para desistir de ações judiciais em fase de execução, sem renúncia do crédito, quando o valor da dívida consolidada em fase administrativa e/ou judicial do devedor for inferior ao valor mínimo de ajuizamento de que trata o §4º do art. 10.

§1º O pedido de desistência de que trata o **caput** deste artigo fica condicionado, cumulativamente:

I - à inexistência de embargos à execução ou outras ações que discutam o crédito, salvo desistência por parte do devedor, sem ônus para a Portos RS;

II - à inexistência de parcelamentos, acordos ou pagamentos espontâneos, nos últimos 12 (doze) meses;

III - à inexistência de depósito judicial ou bloqueio de valores vinculados ao crédito, ressalvada a hipótese do devedor autorizar o levantamento; e

IV - à inexistência de garantia idônea, em valor igual ou superior ao crédito atualizado em cobrança judicial.

CAPÍTULO VI **ORIENTAÇÕES PARA JUIZAMENTO DE AÇÕES E ESTUDO DE VIABILIDADE**

Seção I

Requisitos para o Ajuizamento da Ações

Art. 15. A Gerência Jurídica poderá solicitar ao órgão colegiado competente, de acordo com a respectiva alçada decisória, a autorização específica para o ajuizamento de ações judiciais, respeitada a legislação específica de cada matéria, nas seguintes hipóteses:

I - quando esgotadas as possibilidades de realização de acordo judicial ou administrativo;

II - descumprimento total ou parcial de acordos realizados perante a Portos RS; e

III - tentativa inexitosa de cobrança da dívida pela Portos RS, na via administrativa;

§1º As hipóteses acima mencionadas deverão estar expressamente justificadas em processo administrativo interno.

§2º O ajuizamento da ação deverá ser realizado pela Assessoria Jurídica da Portos RS ou pelo Escritório

contratado, após autorização da Empresa Pública, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 16. Para fins de definição, com base no item “acordos”, presente na tabela da Política de Competências e Alçadas Decisórias, ficam definidos como parâmetros para a autorização referida no parágrafo anterior:

I - o Diretor poderá autorizar a Gerência Jurídica em valores que não ultrapassem a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerado o valor de cada processo individualmente, cientificando posteriormente a Diretoria Executiva da Portos RS, respeitado o disposto §4º do artigo 10;

II - a Diretoria Executiva poderá autorizar a Gerência Jurídica em valores que não ultrapassem a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerado o valor de cada processo individualmente, cientificando posteriormente o Conselho de Administração da Portos RS; e

III - o Conselho de Administração poderá autorizar a Gerência Jurídica em valores que ultrapassem a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerado o valor de cada processo individualmente.

Art. 17. A Assessoria Jurídica poderá solicitar subsídios para área técnica da Portos RS, a fim de instruir o procedimento e ajuizamento da ação.

Seção II

Estudo de Viabilidade de Medida Judicial e Extrajudicial

Art. 18. Por solicitação dos órgãos colegiados competentes, de acordo com a respectiva alçada decisória, a Assessoria Jurídica realizará Estudo de Viabilidade de propositura de medida judicial e/ou extrajudicial, e apresentará para apreciação mediante processo administrativo interno.

§1º O Estudo de Viabilidade conterà:

I - o objeto e a medida solicitada;

II - a síntese dos fatos que ensejaram a recomendação do estudo;

III - a avaliação de cabimento de possíveis medidas judiciais e/ou extrajudiciais;

IV - as sugestões de planos de ação, conforme a possibilidade de êxito da Portos RS; e

V - a documentação comprobatória pertinente ao caso concreto.

§1º A Assessoria Jurídica poderá solicitar subsídios para área técnica da Portos RS, a fim de instruir o referido estudo.

§2º O Estudo de Viabilidade elaborado pela Assessoria Jurídica poderá ser encaminhado ao escritório especializado contratado, a fim de para análise e sugestões de que trata o inciso IV do presente artigo.

§3º A Assessoria Jurídica elaborará o Estudo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que recebidas

todas as informações e documentos necessários para instrução do procedimento administrativo interno. Na hipótese do §2º, o prazo para apresentação do Estudo será de até 20 (vinte) dias úteis.

§4º Autorizado o Estudo de Viabilidade de Medida Judicial e Extrajudicial, fica dispensada a autorização específica referida no **caput** do artigo 15.

CAPÍTULO VII
ACORDOS PARA CONTENCIOSO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO
Seção I
Acordos nas Ações Judiciais

Art. 19. Os Acordos nas ações judiciais poderão ser realizados judicialmente ou extrajudicialmente, sendo, neste último caso, necessariamente requerida a sua homologação judicial.

Art. 20. A Gerência Jurídica poderá requerer à Diretoria Executiva a autorização para a pactuação de Acordos judiciais, especificamente, em determinado(s) processos(s), ou através de Campanha de Acordos, para aqueles que considerar um conjunto de processos com similaridade de objeto, a fim de encerrar os litígios, buscando a redução do passivo judicial da Portos RS.

Art. 21. Nas causas que envolvem o valor discutido atualizado acima do montante prescrito no §4º do art. 10º, desta Política, qual seja, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o Gerente Jurídico poderá, para tanto, conceder e requerer descontos sobre juros, multas e honorários advocatícios, bem como parcelamentos, nos seguintes termos:

I - em conciliação com pagamento pela Portos RS em parcela única e à vista, deverá exigir desconto de, no mínimo, 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros e multas, sendo que cada parte arcará com os honorários de seus patronos;

II - em conciliação com pagamento pela parte contrária à Portos RS, em parcela única e à vista, poderá conceder desconto de, no máximo, 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros e multas;

III - em conciliação com pagamento parcelado pela Portos RS em até 12 (doze) parcelas, deverá exigir desconto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas, sendo que cada parte arcará com os honorários de seus patronos;

IV - em conciliação com pagamento parcelado pela parte adversa à Portos RS em até 12 (doze) parcelas, poderá conceder desconto de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas;

V - em conciliação com pagamento parcelado acima de 12 (doze) parcelas, deverá a Portos RS exigir desconto para pagamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sobre juros e multas, sendo que cada parte arcará com os honorários e seus patronos; e

VI - em conciliação com pagamento parcelado pela parte adversa acima de 12 (doze) parcelas, poderá a Portos RS conceder desconto para pagamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sobre juros e multas.

§1º Nas hipóteses descritas nos incisos II, IV e VI, quanto aos honorários advocatícios do processo judicial devidos à Portos RS, deverão ser pagos à vista ou, quando parcelados, observando preferencialmente o número de parcelas do débito principal.

§2º O percentual de honorários advocatícios nos acordos trata o parágrafo anterior esta será de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito principal, ainda que outro percentual tenha sido fixado anteriormente.

§3º Nas hipóteses mencionadas nos incisos V e VI, o acordo de recebimento de crédito acima de 12 (doze) parcelas, deverá ser previamente apreciado pelo Conselho de Administração da Portos RS, desde que precedido de justificativa pelo Gerente Jurídico ou Escritório contratado, responsável pelo processo judicial.

Art. 22. Nos pagamentos parcelados, a primeira parcela deverá ter seu vencimento em, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do termo de conciliação judicial ou homologação do acordo judicial, e as demais com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes.

§1º O parcelamento do débito não dispensa o devedor do recolhimento das custas, emolumentos e demais despesas processuais e cartorárias.

§2º Incumbe ao devedor, após o pagamento da primeira parcela, realizar as providências necessárias para a baixa de eventual protesto ou anotação restritiva em órgãos de proteção ao crédito, bem como o pagamento das despesas e emolumentos correspondentes, quando devidos.

§ 3º O não pagamento no vencimento, de qualquer parcela mencionada, fará com que o devedor incorra em mora, sujeitando-se desta forma a protesto do título emitido, e ainda a inclusão do registro no cadastro de inadimplentes do Estado (Cadin/RS), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente de notificação.

Art. 23. Implicam imediata revogação do parcelamento e o vencimento antecipado das obrigações pendentes, autorizando a execução das garantias, independentemente de prévia comunicação ao devedor, as seguintes situações:

I - inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, ou das 2 (duas) parcelas finais do acordo;

II - não apresentação de garantias, ressalvadas as hipóteses em que houver sido dispensada;

Parágrafo único. O vencimento antecipado das parcelas vincendas, independentemente de aviso ou interpelação, incidirá multa moratória de 2% sobre o total do débito existente à época; juros ao mês e atualização monetária na forma da legislação aplicável; e honorários advocatícios na base de 20%, bem como no prosseguimento da ação de execução do título executivo.

Art. 24. Para a formalização de Acordo Judiciais, Extrajudiciais ou Campanha de Acordos, a Gerência Jurídica deve elaborar relatório com informações relativas ao objeto da(s) demanda(s), notadamente:

I - as razões fáticas que a originaram;

II - os valores envolvidos;

III - a expectativa quanto ao êxito da Portos RS;

IV - o objeto do acordo;

V - as obrigações que deverão ser assumidas pela Empresa, bem como a vantajosidade; e

VI - a mitigação de riscos decorrente da realização do pacto, mediante parecer jurídico que atenda ao contido no art. 11, no que couber.

Art. 25. A instrução sobre Acordos ou Campanha de Acordos que resultarão em dispêndios financeiros pela Portos RS, para seu cumprimento, deverá contemplar a estimativa de custos e, quando aplicável, a verificação de dotação orçamentária antes de ser pactuado o compromisso

Art. 26. A celebração do Acordo observará as seguintes condições:

I - à renúncia expressa ao direito de ação sobre débitos/créditos objeto do acordo, bem como à desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas relacionadas;

II - a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas;

III - apresentação e atualização, sempre que necessário, de comprovante de endereço, o qual poderá ser feito mediante declaração escrita, bem como a apresentação de correio eletrônico, caso seja de seu interesse, devidamente declarado, praticar atos por esse meio;

IV - oferecimento ou manutenção de garantias na forma do art. 28 desta Política;

V - manutenção do cumprimento regular das obrigações relativas à relação jurídica subjacente, se for o caso; e

VI - a cláusula expressa de que o inadimplemento na data acordada tornará a dívida executável imediatamente, independentemente de qualquer notificação, por se tratar de título líquido, certo e exigível, nos termos do art. 783 e art. 784, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.

Art. 27. Havendo penhora de bens e estando a respectiva a alienação, por qualquer modalidade prevista em lei, com data apazada, o parcelamento somente será admitido se o devedor cumprir as seguintes condições:

I - pagamento imediato de parcela correspondente à importância mínima de 20% (vinte por cento) do débito, preferencialmente, ou de valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação do patrimônio a ser alienado; e

II - se for o caso, o pagamento imediato das despesas com a remoção e depósito dos bens e demais encargos decorrentes da designação da venda, inclusive valores fixados a título de ressarcimento ao leiloeiro ou outro órgão auxiliar da jurisdição.

Parágrafo único. O parcelamento somente será concedido com a expressa indicação pelo devedor, com

anuência do Gerente Jurídico, do valor dos bens a serem penhorados na hipótese de novo leilão cujo pedido ocorra em até 12 (doze) meses contados da assinatura do acordo.

Art. 28. Para a concessão de parcelamento, será obrigatória a apresentação de garantias pelo devedor, cumulativamente ao preenchimento das condições estabelecidas no art. 26 desta Política.

§ 1º Serão aceitos prioritariamente como garantia, para o fim de que trata o *caput* deste artigo, os bens sujeitos a registro, a fiança bancária e o seguro-garantia.

§ 2º A garantia será dispensada:

I - nos parcelamentos de até 12 (doze) parcelas mensais;

II - excepcionalmente, sopesadas as circunstâncias do caso concreto, quando o devedor declarar, por escrito e sob as penas da lei, inexistirem bens passíveis de constrição.

Art. 29. A ausência de garantias, em caráter excepcional e a critério do Gerente Jurídico, não impedirá a concessão de parcelamento.

Art. 30. O Gerente Jurídico poderá autorizar, a qualquer tempo, a substituição de garantias, consignando, ainda que de modo sucinto, as razões correspondentes no respectivo processo administrativo.

Art. 31. Nas hipóteses previstas nesta Seção, ficam definidas regras de alçada, de acordo com Política de Competências e Alçadas Decisórias da Portos RS, quanto a autorização à Gerência Jurídica para que promova proposição e/ou aceite de proposta de acordo.

Art. 32. Esgotadas as tratativas e restando comprovada a impossibilidade de realização do Acordo, o Gerente Jurídico poderá sugerir pagamento espontâneo de débito, independente de realização de Acordo, considerando critérios de valores e/ou fase processual, a fim de reduzir o passivo da Empresa, devidamente justificado em processo administrativo interno à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração, para autorização expressa nos termos das regras de alçada, previstas no artigo 16, desta Política.

Seção II

Acordos Relativos às Demandas de Natureza Administrativa

Art. 33. A solução dos processos administrativos instaurados por órgãos reguladores e fiscalizadores poderá se dar pela abstenção de apresentação de recurso/defesa, ou pela celebração de acordos, nos quais estão abrangidos, os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's), Acordos de parcelamento e outros documentos equivalentes que resultem na solução da lide administrativa, com objetivo de evitar a imposição de penalidades, a regularização de situações ilegais ou a judicialização de conflitos.

Art. 34. A celebração de Acordo(s) poderá ser formulada por iniciativa da Portos RS ou da autoridade processante.

Art. 35. A pactuação de Acordo deve ser autorizada pelo órgão estatutário com poder decisório, conforme Política de Competências e Alçadas Decisórias da Portos RS.

Parágrafo único. A proposição de Acordo, para ser submetida à deliberação do órgão colegiado, deverá ser instruída com informações relativas ao objeto da demanda, notadamente, as razões fáticas, a conduta imputada à Portos RS, as consequências da imputação, o objeto do acordo e as obrigações que deverão ser assumidas pela Portos RS, consolidadas em Nota Técnica, bem como de parecer jurídico opinando quanto à celebração do acordo.

Art. 36. Celebrado o Acordo, deverá ser indicado expressamente o gestor responsável pela tomada de ações visando ao cumprimento das obrigações pactuadas, o qual deverá elaborar plano de ação e apresentar à gerência à qual compete acompanhar a execução das ações, assim como, à Gerência Jurídica e/ou Escritório contratado que deverá promover o acompanhamento dos prazos pactuados no Acordo e a interlocução com a autoridade administrativa visando a demonstração do cumprimento e a obtenção de quitação, ao seu término.

Art. 37. Em sendo verificada a inconveniência ou inviabilidade de apresentação de defesa/recurso pela remota chance de êxito, poderá a Gerência Jurídica opinar pelo pagamento da multa e/ou pela regularização da situação, as quais deverão estar justificadas em processo administrativo interno, com apoio da área técnica pertinente, bem como devidamente aprovadas pelo órgão colegiado competente, conforme regra de alçada da Portos RS.

Art. 38. O pagamento da multa não retira a possibilidade do ingresso de ação judicial para a desconstituição da decisão administrativa ou ressarcimento por terceiros.

Art. 39. Entendendo a Gerência Jurídica pela ausência dos requisitos de admissibilidade recursal no âmbito do processo administrativo deverá justificar a não interposição do recurso em processo administrativo interno, comunicando ao órgão colegiado competente, conforme regra de alçada da Portos RS.

Seção III

Acordos para Recebimento de Créditos

Art. 40. Os Acordos para Recebimento de Créditos serão realizados pela Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira da Portos RS, mediante procedimento administrativo interno e acompanhamento pela Gerência Jurídica.

§1º Excetuam-se da aplicação deste capítulo as dívidas que contam com previsão própria de parcelamento em lei, decreto, convênio, normativo interno e Acordo Coletivo de Trabalho, as quais serão submetidos às respectivas regras e disposições normativas existentes, aplicando-se o presente regimento somente na parte em que com aquelas não venha a colidir ou contrariar.

§2º Nos casos em que o devedor se propõe espontaneamente a quitar o seu débito à vista e em sua integralidade, não se configura em firmação de acordo.

Art. 41. O devedor deverá apresentar formalmente seu interesse em compor a sua dívida perante a

Portos RS, utilizando-se do formulário Requerimento de Acordo, previsto no Anexo I desta norma, e instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento de Acordo preenchido e encaminhado para Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira da Empresa;

II - cópia do Contrato Social, Estatuto ou ata e eventuais alterações que identifiquem os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, juntamente com a cópia dos documentos de identidade e CPF do requerente;

III - cópia do documento de identidade, do CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física; e

IV - procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento, caso o interessado se faça representar por mandatário;

§1º O pedido poderá abranger todos os débitos gerenciados pela Portos RS existentes em nome do Devedor, desde que ainda não judicializada a cobrança, apurados na data da concessão do parcelamento.

§2º A formalização do Acordo implica confissão irrevogável e irretroatável dos débitos nele incluídos, assim como renúncia, de forma expressa, a qualquer discussão, administrativa ou judicial, relacionada aos débitos incluídos na avença, cabendo ao devedor formalizar o pedido de desistência de eventuais ações, impugnações, recursos ou defesas interpostos, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos respectivos.

§3º A homologação do pedido fica condicionada ao cumprimento das condições previstas nesta norma.

Art. 42. Protocolado o Requerimento de Acordo pelo interessado, caberá à área financeira da Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira da Portos RS:

I - conferir os débitos;

II - verificar se a proposta atende aos ditames deste normativo;

III - apresentar o cálculo com a atualização do crédito da Empresa Pública; e

IV - preencher o formulário de Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, presente no Anexo II, desta Política.

§1º O vencimento da primeira parcela da dívida não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, vencendo-se as demais parcelas dos meses subsequentes, no mesmo dia do vencimento da primeira parcela.

§2º Preenchidas as condições e realizados os cálculos de que trata o *caput*, será realizada a abertura do processo administrativo e encaminhada a proposta para a Diretoria de Gestão, Administrativa e Financeira para aprovação.

§3º Se a proposta de acordo estiver deficientemente instruída ou não atender algum dos requisitos da presente regulamentação, o devedor será notificado pela área financeira, preferencialmente por correio eletrônico, para sanar todas as deficiências identificadas no exame preliminar.

§4º Após autorização expressa do acordo, os autos administrativos devem ser encaminhados para área financeira para atualização do montante devido, se for o caso, e, assinatura do Termo De Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito pelo Devedor.

§5º A área financeira encaminhará mensalmente os documentos de cobrança relativos ao parcelamento para o devedor e acompanhará os recebimentos, devendo registrar os pagamentos mensais no respectivo processo administrativo e realizar as baixas contábeis correspondentes.

§6º Todas as etapas, desde o recebimento da proposta de acordo até sua conclusão, devem ser instruídas no processo original de cobrança, não sendo permitida outra forma de tramitação.

§7º Firmado Termo De Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito pelo Devedor, a área financeira realizará a exclusão da inscrição do Cadin/RS, em 5 (cinco) dias úteis, se o devedor não possuir outros débitos não quitados aptos à inclusão.

Art. 43. Os débitos enquadrados de que trata este capítulo poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

§1º Na hipótese de liquidação antecipada do parcelamento, o valor de pagamento será equivalente ao saldo devedor, devidamente atualizado pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC vigente na data do pagamento.

§ 2º Os pedidos de parcelamentos superiores a 36 (trinta e seis) prestações deverão ser apreciados pela Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira da Portos RS, nos moldes do §2º do artigo anterior.

Art. 44. O débito parcelado nesta Seção poderá ser corrigido mensalmente na data de cada pagamento mediante a incidência de juros e correção monetária estabelecidos pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, vigente à época do pagamento, ou atualizado na forma da legislação aplicável, a critério do setor financeiro da Portos RS.

§1º A memória de cálculo deverá ser juntada ao processo, contendo as datas de início da atualização e seu término, bem como todos os índices aplicados.

§2º O cálculo do valor do débito, com os respectivos encargos contratuais, deve ser realizado até a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de débito.

Art. 45. O atraso no pagamento de quaisquer parcelas implica o cancelamento do parcelamento, vencimento antecipado da dívida, e, segundo as condições da cláusula a constar do Termo De Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, devendo ser desconsiderado qualquer desconto nos juros ou outro benefício concedido no acordo.

§1º Não identificado o pagamento de quaisquer das parcelas será providenciada a inclusão/reinclusão do Devedor no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Estadual (Cadin/RS), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assim como, a proceder o respectivo protesto do título no Cartório de Protestos.

§2º O débito referido no **caput** será encaminhado para cobrança pela Gerência Jurídica da Portos RS, a fim

de ajuizar o processo de execução do título executivo extrajudicial firmado pelo devedor, correspondente ao próprio Termo De Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

CAPÍTULO VIII

MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 46. Poderá ser utilizada a mediação e arbitragem quando restarem infrutíferas as tratativas de acordos extrajudiciais e/ou judiciais, havendo interesse da Portos RS na resolução do litígio administrativo ou judicial.

Art. 47. A escolha pela arbitragem deverá ser devidamente justificada, principalmente, quando envolver processos judiciais em curso, cuja rápida solução, importância e peculiaridades da questão a ser dirimida sejam de interesse da Portos RS, de modo a prevalecer a vantajosidade para a Empresa, não somente sob o aspecto econômico.

Art. 48. A instituição de arbitragem deve ser aprovada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, a depender das regras de alçada.

Art. 49. O procedimento arbitral poderá ser definido em norma específica.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. As hipóteses de acordo delimitadas nesta Política não proíbem ou limitam outras possibilidades de transigir, devendo, para tanto, a Gerência Jurídica apresentar os fundamentos para basear a decisão da Portos RS frente às peculiaridades do caso concreto, inclusive com apoio das áreas técnicas envolvidas.

Art. 51. Esta Política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

Art. 52. Esta Política deverá ser analisada periodicamente quanto à necessidade de sua revisão, pela Gerência Jurídica, e ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 53. Na aplicação desta política devem ser consideradas as diretrizes das leis anticorrupção aplicáveis às empresas públicas, que dispõem sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Art. 54. Caberá à Gerência Jurídica emitir orientações em relação à interpretação ou aplicação dos termos dessa Política.

Art. 55. Eventuais situações não previstas nesta Política serão analisadas e deliberadas pelo Conselho de Administração.

Art. 56. Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Estatuto Social e os Regimentos Internos dos órgãos de governança da Empresa, bem como com as demais Políticas e normas internas da Portos RS.

Parágrafo único. Em caso de conflito, prevalecerão as regras do Estatuto Social da Portos RS.

Art. 57. Compete aos administradores da Portos RS difundir a presente Política e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 58. É dever dos administradores, membros de Conselhos, membros de Comitês, empregados do quadro próprio, colaboradores da Portos RS, observar os princípios e procedimentos estabelecidos nesta Política.

Art. 59. As pessoas que violarem esta Política estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, conforme legislação e normativas internas e externas aplicáveis.

Art. 60. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 9ª Reunião, realizada em 26 de agosto de 2022, entrando em vigência no dia 30 de setembro de 2022, e a segunda revisão, em sua 14ª reunião, realizada em 20 de outubro de 2023, e entrará em vigência no dia 24 de outubro de 2023, vigorando por prazo indeterminado, considerando o princípio de revisão anual, podendo ser alterada, a qualquer tempo e critério, pelo Conselho de Administração e será disponibilizada no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br

ANEXOS

ANEXO I - REQUERIMENTO DE ACORDO

ANEXO II - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO

ANEXO I - REQUERIMENTO DE ACORDO

PEDIDO DE ACORDO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A PORTOS RS

_____ (NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA- RAZÃO SOCIAL), DADOS (CNPJ/CPF, endereço e domicílio,) representado(a) neste ato por _____, DADOS (nome, título de representação, RG, CPF, endereço de residência e domicílio), vem, com fundamento no _____ (no do Regulamento), apresentar pedido de acordo para quitação da dívida constituída pelos débitos abaixo discriminados nas seguintes condições:

Conhecimento/Contrato	Valor do Débito	Número de Parcelas
-----------------------	-----------------	--------------------

DECLARA estar ciente de que o deferimento do requerimento ficará condicionado ao atendimento das condições regulamentares exigidas e à aprovação pela autoridade competente.

AUTORIZA que as informações, notificações, documentos de cobrança, relativas ao acordo, sejam encaminhadas para o endereço eletrônico:

_____.

COMPROMETE-SE a informar eventual alteração de seu endereço e endereço eletrônico, reputando-se válidas as notificações encaminhadas para o último endereço ou endereço de e-mail por ele declinado.

DECLARA, no caso do pedido ser autorizado pela Portos RS, estar ciente de que deverá firmar o TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO assim que comunicado para tal fim, assim como, realizar o pagamento do parcelamento nos prazos constantes no aludido instrumento contratual.

Este Requerimento de Acordo preenchido, deverá ser encaminhado, preferencialmente, para o correio eletrônico _____ instruído com os seguintes documentos:

- I - Cópia do contrato social, estatuto ou ata e eventual alteração que identifiquem os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica;
- II - Cópia do documento de identidade, do CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;
- III - Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do acordo.

NOME E TELEFONE PARA CONTATO: _____

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO II - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO

DEVEDOR: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, INSERIR DADOS COMPLETOS + NOME REPRESENTANTE LEGAL, INSERIR DADOS COMPLETOS

CREDOR: PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S/A, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o no 46.191.353/0001-17, com sede na Rua Honório Bicalho, S/N, Rio Grande - RS, CEP 96.201-020, doravante designada AUTORIZANTE, neste ato representada por, INSERIR DADOS COMPLETOS.

Pelo presente instrumento, o DEVEDOR, na melhor forma de direito, confessa e assume como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

DO OBJETO E DO VALOR

Cláusula 1ª. O DEVEDOR, através do presente, reconhece expressamente o débito constituído por DESCRVER A DÍVIDA (NATUREZA/ORIGEM DA DÍVIDA, DATA, PRAZO).

Cláusula 2ª. A dívida de que trata este termo é oriunda da cobrança pela _____, (de acordo com a Tarifa Portuária do Porto Organizado de _____ OU de acordo com o CONTRATO TAL), e diz respeito ao período de _____ à _____, conforme Conhecimentos _____, conforme relatório anexo a este instrumento.

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª. O DEVEDOR confessa e assume a Dívida descrita na Cláusula segunda, como líquida e certa, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da Dívida, seja ela qual for.

Cláusula 4ª. O DEVEDOR compromete-se a efetuar o pagamento da importância total dos débitos identificados supra em (_____) parcelas mensais e consecutivas, devidamente atualizadas na data de cada pagamento com a incidência de juros e correção monetária pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC vigente a época do pagamento, ou atualizado na forma da legislação aplicável, a critério do setor financeiro da Portos RS.

Cláusula 5ª. A primeira parcela será no dia _____ e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, prorrogando-se para o dia seguinte, caso recaia em sábados, domingos ou feriados.

Cláusula 6ª. O descumprimento do avençado, bem como a insolvência ou falência do DEVEDOR, implicará, independentemente de qualquer comunicação, procedimento judicial ou extrajudicial, a imediata rescisão do pacto com o consequente cancelamento do parcelamento e o vencimento antecipado da dívida; além da incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor.

Cláusula 7ª. Rescindido o acordo:

I - Apurar-se-á o saldo remanescente da dívida, aplicando-se o previsto na Cláusula Sexta;

II - Cancelar-se-ão os descontos eventualmente concedidos;

III - Instauração de processo de execução de título extrajudicial, nos termos do artigo 771 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), atestando-se a força executória do presente Termo, por força do artigo 784, III, CPC.

Cláusula 8ª. O não pagamento de quaisquer das parcelas ora pactuadas autoriza a Portos RS à inclusão/reinclusão imediata do DEVEDOR no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Estadual (Cadin), assim como, a proceder o respectivo protesto do presente título junto ao Cartório de Protestos.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. A confissão de dívida constante deste instrumento é irrevogável e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente, a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 10ª. O presente instrumento obriga o DEVEDOR firmatário, assim como, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca do Rio Grande/RS.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio Grande, _____ de _____ de 2023.

Portos RS

Devedor

TESTEMUNHAS

1º _____

CPF nº

2º _____

CPF nº

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	Política de Assuntos Jurídicos
Versão:	1.1.0
Setor Responsável:	Gerência Jurídica
Competência:	Conselho de Administração
Data de Revisão	20/10/2023

Modificações Realizadas:

1. Renumeração dos artigos;
2. alterações dos artigos: 1º; 2º; 6º; §3º do art. 8º; nomenclatura do Capítulo V, §§3º e 5º do art. 10; § único do art. 11;
3. Incluído novos artigos: §único ao art. 7º§; §6º ao art. 8º; art. 9º e §1º; inciso IV a VII e §4º ao art. 10; inciso V ao art. 11; Art. 14 e §1º e inciso I a IV; Capítulo VI – art. 15 a 18; Capítulo VII – arts. 19 a 21; art. 27, 29 a 31; Capítulo VIII – arts.xx a xx.
4. Renumeração dos Capítulos;
5. Novas regras: Criação do Ajuizamento de Ações, do Estudo de Viabilidade dos Acordos de Recebimento de Crédito.

Atos Relacionados:

- Constituição Federal;
- Estatuto da OAB;
- Estatuto Social da Portos RS;
- Regimento Interno;
- Código de Conduta e Integridade;
- Política de Competências e Alçadas Decisórias dos Administradores;
- Política de Divulgação de Informações;
- Política de Gestão de Riscos e Controles Internos;
- Lei Federal nº 6.404, de 1976;
- Lei Federal nº 13.303, de 2016;
- Decreto federal nº 8.945, de 2016;
- Lei federal nº 13.140, de 2015;
- Lei nº 14.794, de 2015;
- Lei Estadual nº 14.794, de 2015;
- Resolução PGE n 194, de 29 de outubro de 2021.